

LEI N° 284, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Cria os cargos de Engenheiro Civil e Fiscal de Tributos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Sanciona a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio fica modificada, com a criação dos cargos de Engenheiro Civil e Fiscal de Tributos, na forma da presente Lei.
- Art. 2°. A gestão do serviço público municipal, fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública, observará as seguintes diretrizes:
- I o planejamento estratégico, como guia do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a coordenação e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários com resultados para o cidadão;
- II a atuação com foco na resolução dos problemas imediatos do cidadão, embasada na busca constante da melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;
- III o planejamento do futuro da Cidade e a promoção do bem-estar da população ao longo do tempo;
- IV a promoção do desenvolvimento econômico da Cidade, com crescimento justo e equânime para todos os segmentos da sociedade, fundamental para a melhoria da vida do cidadão e o incremento da receita pública, como requisito para a oferta de serviços públicos de maior qualidade;
- V o resgate da ordem pública, pelo regular funcionamento dos serviços públicos de competência municipal e ordenamento das funções da Cidade;
- VI a estruturação dos órgãos e entidades, segundo a lógica da otimização e da potencialização dos recursos humanos, físicos e financeiros empreendidos na oferta de serviços públicos, privilegiando a transparência e controle social.



CAPÍTULO I Da Criação do Cargo de Engenheiro Civil

Art. 3°. Fica criado o Cargo de Engenheiro Civil, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, com a finalidade de avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção; calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; elaborar o projeto da construção preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo aos superiores imediatos para a aprovação; preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para - assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade e segurança recomendados; elaborar, dirigir e executar projetos de engenharia civil; acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros; elaborar diretrizes e programas de desenvolvimento do sistema viário e racionamento do trânsito; analisar e aprovar projetos particulares, desmembramento de tratamentos, remembramento de terrenos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município de Igarapé do Meio e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



CAPÍTULO II Da Criação do Cargo de Fiscal de Tributos

Art. 4°. Fica criado o Cargo de Fiscal de Tributos, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de programar, orientar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária; analisar os processos fiscais; promover, arrecadar e recolher as rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras; manter e controlar o cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar a sua cobrança, na forma da lei; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município, liderar campanhas de incentivo à emissão de notas fiscais visando o aumento na arrecadação de ICMS; encaminhar a realização de barreiras fiscais no combate à sonegação de impostos e a clandestinidade; encaminhar a realização de levantamentos fiscais em empresas; encaminhar o cadastramento de produtores rurais e de empresas locais visando inibir a informalidade; realizar todos os atos pertinentes ao comando do setor de arrecadação e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 5°. As alterações do quadro de cargos em comissão das Secretarias e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta do Município constam dos Anexos I e II desta lei.
- Art. 6°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no orçamento do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.



Art. 7°. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE MAIO DE 2017.

JÖSÉ ALMEIDA DE SOUSA Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

	~	
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS-1	01
Coordenador de	DANS-2	01
Acompanhamento e		
Fiscalização de Obras		
Engenheiro Civil	DANS-1	01
Coordenador de Transporte	DANS-2	01
e Trânsito		
Coordenador de Serviços	DANS-2	01
Urbanos		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Almoxarifado		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Mecânica		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Urbanização e Paisagismo		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Sistema de Abastecimento		
de Água		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Iluminação Pública		
Assessor Técnico	DAS	01
Administrativo		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

		3 - 3 -
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA-1	01
Secretário Adjunto	DANS-1	01
Tesouraria Geral	DGA-2	01
Coordenador de Sistema de	DANS-2	01
Tributos e Arrecadação		
Coordenador de Recursos	DGA-2	01
Humanos		
Coordenador	DAS	01
Administrativo de		
Patrimônio Público		



Municipal		
Contador	DANS-1	01
Chefe de Departamento de	DAI	01
Cadastro e Controle		
Chefe do Departamento de	DAS	01
Regularização Territorial		
Municipal		
Chefe do Departamento de	DAS	01
Tombamento de Bens		
Público		
Chefe do Departamento	DAI	01
Administrativo do Mercado		
Público		
Chefe do Departamento	DAI	01
Administrativo da		
Rodoviária Municipal		
Chefe do Departamento	DAI	01
Administrativo do Cemitério		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Registros		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Carteira de Trabalho		
Chefe do Departamento da	DAI	01
Junta Militar		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Prestação de Contas de		
Repasses Obrigatórios		
Chefe do Departamento de	DAI	01
Prestação de Contas de		
Contratos e Convênios	7.4-	
Chefe do Setor de Protocolo	DAI	01
Fiscal de Tributos	DAS	01
Assessor Técnico	DAS	01
Administrativo		